

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
Processo nº 57/2025

A Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, que está subscreve, vem, respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa INSTRAMED participou do certame no item 13 - DEA (Desfibrilador Externo Automático), atendendo todos os requisitos técnicos especificados no edital convocatório restando inconformada com a decisão do pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa as abaixo por ter ofertado equipamento incompatível com o objeto licitado, e não atingirá a finalidade para qual a licitação foi elaborada e realizada.

	Desfibrilador Externo Automático Portátil - Manual em português; - Certificação ANVISA: O DEA deve ser aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo que o dispositivo atenda aos requisitos de segurança e qualidade no Brasil; - Conformidade com as normas internacionais como a IEC 60601-2-4; - Detecção automática de ritmo cardíaco: o DEA deve realizar a análise do ritmo cardíaco e deverá ser capaz de identificar automaticamente arritmias cardíacas que possam ser corrigidas com desfibrilação, como fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular sem pulso; - Aplicação automática de choque: quando necessário, o DEA deverá aplicar automaticamente o choque no paciente, sem necessidade de ação manual; - Interface intuitiva: tela com instruções claras e audíveis, com guias visuais e sonoros para facilitar o uso em emergências; - Eletrodos autoadesivos adultos e pediátricos: o dispositivo deve ser compatível com eletrodos descartáveis e autoadesivos, adequados para uso em adultos e crianças; - Identificação automática do paciente (Adulto ou Infantil) pela pá adesiva conectada no equipamento - Botões liga/desliga e de choque luminoso com alerta para disparo; - Tempo de carga: até 05 segundos para 200 joules. Este tempo pode ser alterado previamente, para mais ou para menos, a critério do cliente; - Fonte de energia: o DEA deve ser alimentado por baterias recarregáveis de longa duração; - Indicador de bateria: o dispositivo deve apresentar alertas visuais ou sonoros quando a bateria estiver baixa;	
13		08

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

	- Resistência a choques e umidade: o DEA deve ser resistente a choques e poeira, com uma classificação mínima de IP55, permitindo que seja usado em ambientes externos e em locais com risco de umidade; - Peso: o DEA deve ser leve, com peso médio aproximado entre 1,5 a 3 kg, facilitando o transporte e manuseio, principalmente em emergências; - Fácil manutenção: a manutenção deve ser simples, com alertas automáticos para testes de autodiagnóstico e manutenção regular; - Eletrodos adultos e Pediátricos: conjunto de eletrodos compatíveis com o modelo do DEA; - Maleta ou estojo para transporte seguro do dispositivo e seus acessórios.	
--	---	--

Segue classificação:

Classificação	Valor	Licitante	Marca/Modelo
1º	R\$ 5.000,00	TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	TOTH
2º	R\$ 5.000,00	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CMOS DRAKE / ALIVE

1. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresenta recurso administrativo de forma tempestiva, visto que o mesmo atende aos prazos legais previstos em edital para sua interposição, estando, portanto, devidamente motivado e tempestivo.

2. DOS FATOS

Item 13 – Desfibrilador Externo Automático

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

13	Desfibrilador Externo Automático Portátil - Manual em português; - Certificação ANVISA: O DEA deve ser aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo que o dispositivo atenda aos requisitos de segurança e qualidade no Brasil; - Conformidade com as normas internacionais como a IEC 60601-2-4; - Detecção automática de ritmo cardíaco: o DEA deve realizar a análise do ritmo cardíaco e deverá ser capaz de identificar automaticamente arritmias cardíacas que possam ser corrigidas com desfibrilação, como fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular sem pulso; - Aplicação automática de choque: quando necessário, o DEA deverá aplicar automaticamente o choque no paciente, sem necessidade de ação manual; - Interface intuitiva: tela com instruções claras e audíveis, com guias visuais e sonoros para facilitar o uso em emergências; - Eletrodos autoadesivos adultos e pediátricos: o dispositivo deve ser compatível com eletrodos descartáveis e autoadesivos, adequados para uso em adultos e crianças; - Identificação automática do paciente (Adulto ou Infantil) pela pá adesiva conectada no equipamento - Botões liga/desliga e de choque luminoso com alerta para disparo; - Tempo de carga: até 05 segundos para 200 joules. Este tempo pode ser alterado previamente, para mais ou para menos, a critério do cliente; - Fonte de energia: o DEA deve ser alimentado por baterias recarregáveis de longa duração; - Indicador de bateria: o dispositivo deve apresentar alertas visuais ou sonoros quando a bateria estiver baixa;	08
	- Resistência a choques e umidade: o DEA deve ser resistente a choques e poeira, com uma classificação mínima de IP55, permitindo que seja usado em ambientes externos e em locais com risco de umidade; - Peso: o DEA deve ser leve, com peso médio aproximado entre 1,5 a 3 kg, facilitando o transporte e manuseio, principalmente em emergências; - Fácil manutenção: a manutenção deve ser simples, com alertas automáticos para testes de autodiagnóstico e manutenção regular; - Eletrodos adultos e Pediátricos: conjunto de eletrodos compatíveis com o modelo do DEA; - Maleta ou estojo para transporte seguro do dispositivo e seus acessórios.	

3. DO NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA.

3.2 ITEM 13 – Desfibrilador Externo Automático

Nesse sentido destacamos que conforme se constata da ata de classificação do certame o equipamento 1º TEKMARKET - TOTH / 2º M CARREGA – CMOS DRAKE não atendem em suas propostas ao descritivo, não atendendo os requisitos técnicos e as próprias regras estabelecidas no edital convocatório. Vejamos:

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

TOTALMENTE AUTOMÁTICO**Proposta Apresentada PELAS LICITANTES:**

1º TEKMARKET – TOTH

2º M CARREGA – CMOS DRAKE

Do não atendimento:

Conforme se observa o edital menciona que o equipamento deve possuir: "Aplicação automática de choque: quando necessário, o DEA deverá aplicar automaticamente o choque no paciente, sem necessidade de ação manual" e "classificação mínima de IP55" porém os equipamentos ofertados não trabalham com os requisitos mencionados, ou seja, não atendendo ao termo de referência.

Vejamos o que dizem os manuais:

1º TEKMARKET – TOTH / 2º M Carrega – CMOS DRAKE

Conforme se observa do manual registrado na ANVISA equipamento **não atende a exigência de** "Aplicação automática de choque: quando necessário, o DEA deverá aplicar automaticamente o choque no paciente, sem necessidade de ação manual" e "classificação mínima de IP55"; Logo, podemos concluir que o equipamento ofertado é inferior ao estabelecido no Edital razão pela qual a proposta da empresa com os equipamentos devem ser desclassificadas e inabilitadas do certame.

1º TEKMARKET – TOTH

2º M CARREGA – CMOS DRAKE

– **Não atende a** " "Aplicação automática de choque: quando necessário, o DEA deverá aplicar automaticamente o choque no paciente, sem necessidade de ação manual" e "classificação mínima de IP55" "

Conforme é possível verificar abaixo os equipamentos objeto das propostas não atendem ao requisito do edital, não possuindo a funcionalidades exigidas no edital sendo os modelos e marcas que não atendem:

MANUAL DA MARCA TOTH:

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

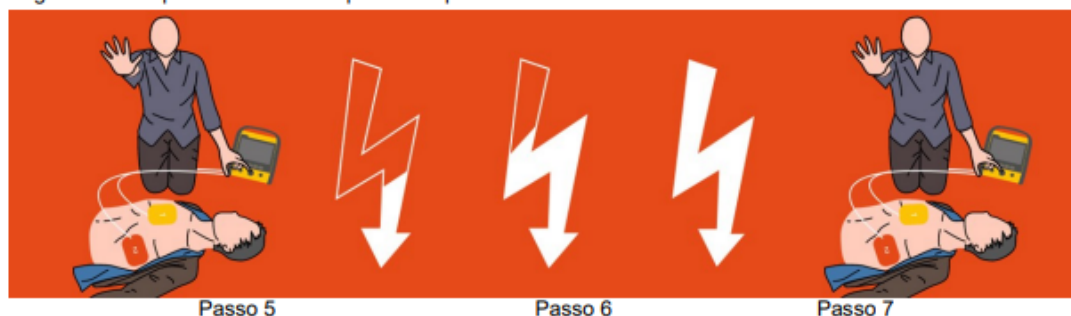
(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

4.2.2 Analisando

A etapa **Analisando** consiste nas ações de análise do ritmo cardíaco do paciente, carregamento da energia e aplicação da terapia de choque. No EASYSHOCK sem display, ele irá ficar com o Led vermelho central aceso, indicando que a etapa vermelha do pictograma está ativa. No EASYSHOCK com display o fundo da tela ficará em vermelho nesta etapa.

4.2.2.1 Ritmo Chocável

A seguir estão os passos no caso do paciente apresentar um ritmo chocável



- Instrução Passo 5: ATENÇÃO! Não toque no paciente! Analisando ritmo cardíaco!
- Instrução Passo 6: Choque Indicado! Carregando!
- Instrução Passo 7: ATENÇÃO! Não toque no paciente!



- Instrução Passo 8: Aperte o botão piscando em laranja para entregar o choque!
- Instrução Passo 9: Choque aplicado!

Após a entrega do choque, o EASYSHOCK segue para a etapa **RCP**.



Não toque no paciente quando o EASYSHOCK avisar que o paciente não pode ser tocado. Existe risco de choque elétrico e risco de afetar o desempenho do detector de ritmo, podendo atrasar a entrega da terapia de choque.

Como pode-se observar no manual da marca TOTH, consta que o usuário de apertar o botão de choque, divergente ao solicitado em edital, no qual diz que o equipamento deve aplicar o choque automaticamente quando necessário.

MANUAL DA MARCA CMOS DRAKE / ALIVE

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Especificações de Segurança

Classificação de Partes Aplicadas**Pás de Choque:**

Parte aplicada tipo CF à prova de desfibrilação.

Feedback de RCP:

Parte aplicada tipo CF à prova de desfibrilação.

Proteção contra Penetração Nociva de Água e Poeira**IP44**

- Proteção contra objetos sólidos maiores que 1 mm;
- Proteção contra jorro de água de todas as direções;

Grau de Segurança de Utilização em Presença de Mistura Anestésica Inflamável

Equipamento não adequado ao uso na presença de mistura inflamável com ar, O₂ e N₂O

Grau de Proteção Contra Choque Elétrico

Energizado internamente quando em operação e classe II quando a bateria está sob carga

Meio de separação entre Equipamento e Rede Elétrica

Plugue de rede

Como podemos notar, o equipamento possui classificação IP44, sendo que o edital solicita a classificação IP55, tornando notório que é inferior ao edital.

Nesse contexto as propostas acima mencionadas devem ser desclassificadas e inabilitadas do certame por não cumprirem com os requisitos do termo de referência.

Importante destacar que a aplicação de recursos públicos em equipamento que não atem o mínimo dos requisitos estabelecidos no termo de referência, pode em caso de fatalidades causar a responsabilização administrativa e criminal do administrador público pela má versação do dinheiro público, bem como, a do operador do equipamento.

Dentro disto, resta claro que a proposta ofertada para o item 13 não atende ao solicitado no edital, infringindo assim, não apenas o princípio a vinculação ao instrumento convocatório, mas também, deixando de atender um requisito técnico de funcionalidade do equipamento que tem como principal objetivo ser rápido o suficiente para atender pacientes acometidos em paradas cardiorrespiratórias necessitante de um equipamento rápido e eficaz.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Ora senhores! As propostas do item 13 das empresas **citada acima**, foram indevidamente classificadas, devendo a empresa ser desclassificada e declarada inabilitada nos itens 13 do certame. É obrigação das empresas licitantes analisarem o edital previamente e verificar se atendem as especificações técnicas, e ao ofertarem suas propostas devem verificar se atendem as especificações que estavam claras no processo.

Solicitamos a imediata desclassificação das empresas por não atenderem o mínimo de requisitos que o edital solicita, infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

DO DIREITO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**.

Este princípio pode ser verificado na Lei nº 14.133/21: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A própria jurisprudência menciona o princípio citado:

“O edital fixa as regras do certame. Define as condições em que se estabelece o relacionamento entre a Administração e concorrentes. O Poder Público faz exigências e o licitante, ao participar, concorda com elas. Nasce daí o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações. O processo licitatório, além de princípios constitucionais, como o da legalidade e o da moralidade, rege-se pelo princípio da vinculação ao edital. Ele faz regra entre as partes” (TJSP – AC nº 296.2017.5/4-00 rel. Des. Evaristo dos Santos j. de 08.09.2008).

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Sabe-se que o Princípio da Vinculação do Edital, positivado no texto legal mencionado, implica que, em um certame licitatório, o edital se torna lei interna da licitação, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas, bem como dos recursos manejados pelos eventuais interessados.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Nesse sentido, a jurisprudência caminha:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. **DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. I - (...) II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**

III - **Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito**, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da responsabilidade pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - **"Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório**, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento.** Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág.385).

V - Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.**

VI - Recurso Especial provido. (RESP 200200335721, FRANCISCO FALCÃO, STJ – PRIMEIRATURMA, DJ DATA:06/03/2006 PG:00163 RSTJ VOL.:00203PG:00135 – (grifo nosso).

Na mesma linha segue Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ressalta a importância de se observar tal princípio no momento tanto de elaboração da lei quanto de sua execução pela Administração Pública. Para Di Pietro, todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais. Firme na premissa de que a Constituição da República de 1988 está em sintonia com as conquistas do Estado Social, Di Pietro entende que a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim estatal. Por essa razão, o ordenamento constitucional contemplaria inúmeras hipóteses em que os direitos individuais cedem diante do interesse público.

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido em Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, com fulcro nos princípios norteadores do processo licitatório, quais sejam: da Vinculação do Edital, isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, requer que seja **DEFERIDO** o presente recurso apresentado visto que, não restam dúvidas **acerca do não atendimento** dos requisitos técnicos ofertados pelas empresas classificadas. **constantes na ata de classificação do item 13 - DEA** devendo as referidas empresas, que ofertaram os equipamentos 1º TEKMARKET – TOTH / 2º M Carrega – CMOS DRAKE; serem **desclassificadas e inabilitadas do certame**.

No caso de negativa do recurso estaremos remetendo cópia do referido processo ao Ministério Público e TCU para apuração e ciência dos fatos.

Posto isso, requer seja o presente Recurso conhecido e julgado procedente, devendo após decisão ser encaminhado para análise da autoridade superior.

Termos em que, pedimos deferimento.

Palhoça/SC, 13 de agosto de 2025.

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
Representante Legal

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200